



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº. 2.681 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Á NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.249 DE 24 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Municipal nº. 2.249 de 24 de agosto de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art 13 –

§ 3º - O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do IPREMSAF no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto, podendo constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 2º - Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 22 de Fevereiro de 2011.

LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL